

PROJETO DE LEI Nº 003/2009

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária”.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária, objetivando a melhoria e o aumento da produção agropecuária, sendo que, para o desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a conceder, aos agricultores e pecuaristas, os seguintes auxílios:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a construção de aviário com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a construção de aviário com área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a reconstrução de aviário com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), que não fora beneficiado com o incentivo, por ocasião de sua construção;

IV - de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a reconstrução de aviário com área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), que não fora beneficiado com o incentivo, por ocasião de sua construção;

V - de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado para construção de pocilgas com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), exclusivamente para terminação de suínos;

VI - de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado para construção de pocilgas com área igual ou superior a 130 m² (cento e trinta metros quadrados), para criação de suínos em ciclo completo;

VII - de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado para construção de pocilgas matrizeiras com área igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), para reprodução de leitões;

VIII - de R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado para construção de sala de ordenha em estábulos;

IX - de até R\$ 13,00 (treze reais) por dose de sêmen para reprodução de bovinos;

X - de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para construção de forno ou galpão de secagem de fumo em folha;

XI - de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reconstrução de forno ou galpão de secagem de fumo em folha, que não fora beneficiado com o incentivo, por ocasião de sua construção;

XII - de transporte gratuito, com veículos do Município, para o transporte de aviários, fornos de fumos ou outros galpões usados, adquiridos por produtores do Município;

XIII - de toda a pedra brita necessária para a construção de pocilgas e estábulos;

XIV - da terraplanagem necessária para a construção dos fornos, galpões, aviários, pocilgas e estábulos dos agricultores e pecuaristas do Município.

§ 1º - A aquisição de aviário, forno ou galpão de secagem de fumo em folha, de outro produtor do Município, que não tenha sido beneficiado com o incentivo por ocasião de sua construção, será entendido como reconstrução para fins deste artigo.

§ 2º - A aquisição de aviário, forno ou galpão de secagem de fumo em folha, de outro produtor do Município, que já tenha sido beneficiado com o incentivo por ocasião de sua construção ou reconstrução, não será abrangido pelos benefícios desta Lei.

§ 3º - Fica igualmente o Município autorizado a contratar a prestação de serviços de terraplanagem de terceiros, quando não puderem ser efetuados pelas máquinas públicas, para atender o inciso XIII deste artigo.

Art. 2º. Para receber os incentivos financeiros, os produtores deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e devidamente visado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O auxílio somente será concedido após prévia aprovação em reunião do Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 3º. Fica também o Município autorizado a conceder, anualmente, aos agricultores e pecuaristas, serviços gratuitos com máquinas ou equipamentos do Município, até o limite de 12 (doze) horas por propriedade, independente do número de inscrições de produtores do referido imóvel.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo, fica limitado em 12 (doze) horas por produtor quando este possuir mais de uma propriedade.

§ 2º. O benefício somente será concedido mediante a viabilidade, bem como, a apresentação de licença ambiental, se necessário.

Art. 4º. Todo produtor beneficiado com o incentivo, deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - construir de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Agricultura;

II - manter as atividades de produção por um prazo mínimo de cinco anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;

III - emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;

IV - acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;

V - não poluir rios, arroios ou lagos com os dejetos decorrentes a criação.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, fiscalizará o cumprimento do termo de compromisso de que trata o artigo anterior, inclusive a devolução dos valores, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no referido termo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º. Fica também o Município autorizado a contratar um médico veterinário para prestar assistência aos produtores, visando atingir os objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 947/2006 de 03 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa revisar e ajustar o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária, com o objetivo de melhorar a produtividade primária do Município, com isso, melhorando o índice de ICMS, sendo que no ano de 2008 o mesmo foi inferior ao ano de 2007, gerando déficit ao Município. A intenção desse projeto é que as famílias não abandonem as atividades agropecuárias, gerando, com isso, uma melhor qualidade de vida para as pessoas.